

Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 (processo 021.07/2024)

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado Link Card, conforme cláusula e condições abaixo:

<u>CONTRATANTE</u>: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, n° 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, na cidade de Buri/SP, CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada pelo Procurador SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA, portador do RG Nº 54.907.908-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 036.719.946-73 tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota (conforme relação de veículos anexa), por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, para Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, genuínos novos ou com mesmo padrão de qualidade, primeiro uso e prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva na frota de veículos do Município de Água Comprida

Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

O objeto compreende: implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros (Acórdão TCU 1456/2014 – Plenário)

A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados apresentados e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.

O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste. Sendo permitida a taxa de administração negativa.

A) DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, observando as especificações que incluem: fornecimento de peças e acessórios; pneus; filtros e lubrificantes; Mecânica em geral com Reparação elétrica; Funilaria e pintura em geral; Vidraçaria; Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus; Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras; Agregados hidráulicos e mangueiras e pistões hidráulicos; Retífica de motores; Manutenção de bombas/bicos injetores Diesel, injeção eletrônica Diesel e turbos; Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos com fornecedores credenciados para fornecimento de autopeças, pneus, filtros e lubrificantes e prestadores de reparos automotivos pronta e equipada para aceitar transações, sendo no mínimo 03 (três) oficinas de cada segmento e 03 (três) lojas de peças, filtros, lubrificantes e demais itens credenciados nos municípios de Uberaba e no raio definido (o raio somente para a mão de obra).

Deverá também possuir rede em Uberlândia; Belo Horizonte. E em demais cidades que julgar conveniente num raio de até 200 km. Além de garantir a possibilidade de credenciamento e descredenciamento de oficinas indicadas pela Prefeitura Água Comprida;

B) DO SOFTWARE DA CONTRATADA

Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanta à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) pesquisas de mercado de empresas do mesmo ramo de atividade contratado, para comprovação da vantagem do preço de cada intervenção <u>no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas</u>.

Software deverá: Ser acessível, via web, 24 (vinte quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozila FireFox, Google Chrome ou outros mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e /ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, descontos nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Organizar cada Departamento por Centros de Custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de: Distribuição da frota por Departamento; Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; Controle financeiro do valor empenhado por cada Departamento; Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

Manter os registros dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema. Permitir a transferência de veículos entre frota dos Departamentos, em tempo real. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, Chassis, Departamento a que pertence, e outros indispensáveis para a transferência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

C) IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA <u>deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias</u> contados a partir da data da assinatura do contrato, respeitada as seguintes atividades: Apresentação da rede credenciada no momento da assinatura do contrato; Designação do Preposto: no momento da assinatura Do contrato; Cadastramento dos condutores, veículos e equipamentos no sistema: Treinamento dos condutores e gestores.

D) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção. As oficinas credenciadas deverão estar num raio de até 60 km, salvo comprovada impossibilidade de atendimento desse raio.



Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço (OS).

Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 3 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para avaliação de mais de uma oficina credenciada para elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais.

As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e /ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, descontos nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes com qualidade similar a originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores:

Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia; As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidos dentro das embalagens das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no Campo de observações da Ordem de Serviço.



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CREDENCIADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser testados, aprovados e somente então entregues para o Município, o qual irá através de servidor designado atestar a realização. Quando houver constatação de má execução dos serviços pela CREDENCIADA, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer custos, mesmo que a empresa tenha que substituir peças danificadas pela má execução dos serviços.

Garantia: todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

Caso fique evidenciado que o defeito ou o vício fora causado por serviço prestado de forma inadequada pela CREDENCIADA está será responsabilizada, dentre outros, por todo o ônus do traslado do veículo e de sua manutenção.

E) DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS

A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos: Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade; Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada; Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações; Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados; Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento; Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fabrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE; Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciadas.

F) DO ORÇAMENTO E PRAZO



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

As oficinas e lojas de peças credenciadas deverão atender no prazo máximo de 72 horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE;

Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

G) DA ETIQUETA, TAG (RFID), CARTÃO OU SIMILAR

Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude; A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag´s (ou similar), ou cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

O cartão físico, etiquetas, TAGs (ou similar) poderão ser dispensadas caso todas as operações sejam processadas na sua integralidade por meio do sistema online por meio de login e senha, o qual dispensa.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag´s, cartões ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 48 horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo –se justificar a razão da solicitação (roubo, perda,etc.);

O uso de cartão, se for o caso, para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para os servidores da oficina e de servidor autorizado pelo Município.

H) DO PAGAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos fornecedores (credenciados), referente aos gastos, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

I) TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

J) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à CONTRATADA: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente Por esse pagamento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Ampliar o número dos credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada. Comunicar ao Contratante toda exclusão que por ventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01(um)dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada a taxa de administração de -27,03 % (menos vinte e sete vírgula zero três por cento), cuja aplicação ao valor estimada, perfaz o valor global da contratação de R\$ 437.820,00 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte reais).



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, devendo as NFs da prestação dos serviços serem emitidas no 1º dia útil do mês subsequente à prestação

do serviço.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante:

licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário

"de acordo" da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve

expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará

na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o

produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o

que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Página 9 de 16



Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da lei 14.133/21, desde que a autoridade competente (Prefeito) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da pesquisa de preços (mapa de cotação). Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses, será concedido apedido do contratado reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE nos termos do artigo 92, § 3° da Lei 14.133/21.

Cláusula Sétima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO 02.01.00.066. 66. 04 122 . 0020 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CONVENIO COM POLICIA MILITAR
02.01.00.073. 06 181 . 0037 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

FUNCIONAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA 02.01.00.084. 20 606 . 0019 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
02.08.00.034, 08 243 . 0098 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica



Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

PABX: (34) 3324-1228

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.00.017.08243.00973.3.90.39.00.00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA

02.13.00.184. 15 451 . 0058 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO

02.14.00.229. 26 782 . 0087 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02.15.00.259. 12 361 . 0044 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

ATIVIDAEDS RELACIONADA COM O ATENDIMENTO BASICO DA SAÚDE

02.18.00.344.344.10301.00753.3.90.39.00.00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

 III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

 IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem

prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a

qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá

ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação

dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem

vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor e fiscal do contrato Wagner Humbércio de Azevedo, Diretor do

Departamento de Transportes e Sidnei da Silva ramos, Mecânico.

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,

de especificações, de projetos ou de prazos;



Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

 II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

- I Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I</u> do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II Multa 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155</u> da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155</u> da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §

4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

federal.

Cláusula Décima Quarta: - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento

cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capitulo II-B, serão objeto de processo judicial

na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de

Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Página 15 de 16



Praça Carolina de Almeida, nº 06 - Centro - CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br - Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida, 25 de junho de 2024.

Município de Água Comprida Alexandre de Almeida Silva -Prefeito- Contratante

Link Card Administradora de Benefícios Ltda Rodrigo Alexandre Pereira Contratada